Cr.$

além da busca 400,00

c) - Os mencionados na letra "b" por folha excedente mais 200,00

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de Novembro de 1.964.

a) Ebherminio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista 9/11/1964.
Dary Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 557, de 9 de Novembro de 1.964.

Eu, Ebherminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, faço saber que a Camara Municipal de Laranjal Paulista, Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - O artigo 1º da Lei Municipal nº 394 de 29 de Setembro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - A Tabela para cobrança da Taxa de Esgotos prevista a Lei Municipal nº 10 de 24 de Setembro de 1.948 fica estabelecida da seguinte forma: —

Taxa de Esgotos Cr$.
cada ligação ... 200,00
Caução
para cada ligação .. 1.000,00 "

Artigo 2º) - Continuam em vigor as demais disposições a referida Lei municipal.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de Novembro de 1.964.

a) Ebherminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 9/11/1964
Dary Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.